

DECRETO Nº 24.980

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as **Resoluções nº 001/2014 e 002/2014**, ambas de 11 de dezembro de 2014, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
- CONDECON -

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

O plenário do CONDECON - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.078, de 22 de setembro de 1990, Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e Lei Municipal nº 7078, de 01 de outubro de 2014, em decisão aprovada em reunião ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cronograma de reuniões bimestrais para o exercício de 2015, a serem realizadas na sede no PROCON Cachoeiro de Itapemirim, localizada na Avenida Monte Castelo, nº 28, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES.

CONDECON – Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Cronograma de Reuniões Bimestrais para o exercício de 2015.
Quarta-feira - 25 de fevereiro de 2015 às 08:00 horas.
Quarta-feira - 29 de abril de 2015 às 08:00 horas.
Quarta-feira - 24 de junho de 2015 às 08:00 horas.
Quarta-feira - 26 de agosto de 2015 às 08:00 horas.
Quarta-feira - 28 de outubro de 2015 às 08:00 horas.
Quarta-feira - 16 de dezembro de 2015 às 08:00 horas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2014.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Presidente do CONDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
- CONDECON -

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

O plenário do CONDECON - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.078, de 22 de setembro de 1990, Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e Lei Municipal nº 7078, de 01 de outubro de 2014, em decisão aprovada em reunião ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o anexo Plano de Trabalho do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor para o exercício de 2015 e subsequentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Presidente do CONDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
- CONDECON -

PLANO DE TRABALHO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E SUBSEQUENTES.

APRESENTAÇÃO

A defesa do consumidor no Brasil pode ser pensada a partir de dois marcos legais e principais, a Constituição de 1988 e a Lei número 8.078/90, conhecida como Código de Defesa do Consumidor. É no artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso XXXII, que encontramos a principal referência do direito do Consumidor, que não deixa dúvidas quanto à importância deste direito para a cidadania.

Antes do CDC os direitos dos consumidores estavam dispersos por vários diplomas legais sem um tratamento sistêmico e específico, e, portanto, a defesa do consumidor não tinha a abrangência nem a consistência com que agora é tratada. A aprovação do código veio demonstrar, por um lado, o crescimento do movimento em prol desses direitos e, por outro, a disposição do poder público em consolidar a defesa desta dimensão da cidadania.

A política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, através do desenvolvimento de ações concatenadas ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Assim, o Município de Cachoeiro de Itapemirim – através da Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor, unidade administrativa da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, instituída pela Lei 6.450/2010 e Decreto 21.539/2011, atualmente denominada PROCON Cachoeiro de Itapemirim, é integrante deste sistema e responsável por manter suas condutas adequadas às normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.